



PODER EXECUTIVO
D.O. 16/6/75

IMPL
Fls. 36
Rub. 8

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3.627 DE 13 DE JUNHO DE 1975 .

Revaloriza os padrões de vencimentos dos magistrados, dos membros do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e do Departamento Jurídico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos magistrados, dos membros do Tribunal de Contas, do Ministério Público e do Departamento Jurídico do Estado passam a ser os fixados nos anexos I a V desta Lei.

Artigo 2º - Para efeito de aumento dos res
pectivos proventos, aplicam-se aos inativos das categorias constantes do artigo 1º, os percentuais correspondentes às di
ferenças entre os vencimentos-base anteriores e os previstos nesta Lei.

Artigo 3º - Nenhuma outra vantagem de ordem remuneratória se contará em favor dos servidores atingidos por esta Lei, à exceção do adicional por tempo de serviço e da verba de representação a que referem as leis nº 3 487, de 10.05.74, e nº 3 545, de 30.08.74.

Artigo 4º - A despesa resultante da execu
ção da presente Lei correrá à conta da verba orçamentária pró
pria, suplementada, se necessário.

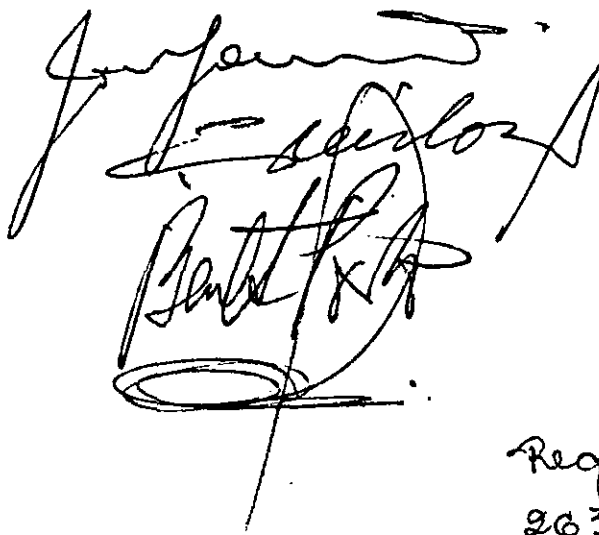
[Handwritten signature]

. / .

- 2 -

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de junho de 1975, 154º da Independência e 87º da República.



Registrada as fls.
263V, 264 e 264V, do
livro competente.
bbi - 25.04.86.
bbi

ANEXO IVencimentos dos cargos da Justiça comum

Desembargador	PJ-25	Ⓔ	12.000,00
Juiz de Direito de Entrância Especial	PJ-23	Ⓔ	10.800,00
Juiz de Direito de 2ª Entrância	PJ-22	Ⓔ	9.720,00
Juiz de Direito de 1ª Entrância	PJ-21	Ⓔ	8.748,00

ANEXO IIVencimentos dos cargos do Tribunal de Contas

Conselheiro	Ⓔ	12.000,00
-------------	---	-----------

ANEXO IIIVencimentos dos cargos da Justiça Militar do Estado

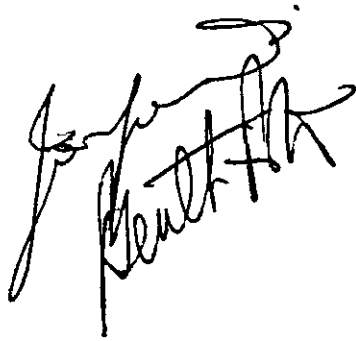
Auditor	Ⓔ	10.800,00
Auditor Substituto	Ⓔ	9.720,00

ANEXO IV

Procurador Geral da Justiça	MP-25	Ⓔ	12.000,00
Procurador da Justiça	MP-24	Ⓔ	11.400,00
Promotor e Defensor de Entrância Especial, Promotor e Advogado de Ofício de Entrância Especial	MP-23	Ⓔ	10.800,00
Promotor e Defensor de 2ª Entrância	MP-22	Ⓔ	9.720,00
Promotor e Defensor de 1ª Entrância	MP-21	Ⓔ	8.748,00
Procurador-Chefe junto ao Tribunal de Contas		Ⓔ	12.000,00

ANEXO VVencimentos dos cargos do Departamento Jurídico do Estado

Procurador Geral do Estado	Ⓔ	12.000,00
Sub-procurador Geral do Estado	Ⓔ	11.400,00
Procurador de 1ª categoria	Ⓔ	10.800,00
Procurador de 2ª categoria	Ⓔ	9.720,00
Procurador de 3ª categoria	Ⓔ	8.748,00



Registrada as fls.
264v. e 265; do
livro competente
ba - 28.04.86.
